



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 171/2023

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Superintendente da SAEV Ambiental, Senhor Gustavo Gallo, que promova estudos no sentido de ter em seu quadro permanente Servidores para atuarem na área ambiental.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 6 de março de 2023.

CHANDELLY PROTETOR

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que esta Casa Legislativa vem promovendo diversos pleitos junto à SAEV Ambiental, que vislumbram atender os anseios de nossa comunidade no que tange às obras e serviços de saneamento e meio ambiente em todos os seus segmentos.

Considerando que a estruturação organizacional da Prefeitura Municipal de Votuporanga estabeleceu que a competência para o exercício das atividades ambientais no município é da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente - SAEV Ambiental (art. 39, da Lei Complementar n. 325, de 06 de janeiro de 2017).

Considerando a inexistência de uma específica Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em desconhecimento com o princípio republicano da simetria, onde existe o Ministério do Meio Ambiente da União, e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SP).

Considerando que a SAEV criada pela lei n. 1.057, de 05 de dezembro de 1968, foi agregada a competência privativa das ações ao Meio Ambiente, exercida por meio de seu respectivo “Departamento de Meio Ambiente”.

Dessa forma, o quadro de servidores da SAEV é de predominância de agentes, especialistas, analistas, técnicos, operacionais da área de saneamento, conforme Lei Complementar n. 214, de 02 de julho de 2012, Anexo IV-B e C), carecendo de profissionais específicos para a área ambiental, tais como Analista Ambiental, Técnico Ambiental, Engenheiro ambiental, Biólogo, Botânico, Jardineiro, Diretor de Meio Ambiente, etc.

Considerando a grande quantidade de novos loteamentos que estão sendo criados no Município aumentando o número de Unidades de Conservação (UC) ou áreas verdes em favor do inventário ambiental público, assim exigindo também o aumento do quadro de servidores na gestão ambiental.

Logo, o direito internacional prevê normas e princípios de proteção ambiental, no mesmo sentido também há na Constituição Federal (art. 225), Constituição do Estado de São Paulo (art. 191 seguintes), Lei Orgânica e Plano Diretor de Votuporanga, assim carecendo de tornar realidade esse



Documento assinado por: CHANDELLY PROTETOR
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 12:22:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-185648-6F3G7F-8J014J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

direitos, que se dá por meio, entre outros, da referida profissionalização no quadro de servidores da SAEV Ambiental.

Desta forma, apresentamos a presente propositura no sentido de que seja oficiado ao Superintendente da SAEV Ambiental, Senhor Gustavo Gallo, para que estude o pleito supramencionado visando sanar futuros problemas, seguindo o que estabelece a legislação vigente.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

